12/82

C Â M A R A M U N I C I P A L D E E R E C H I M - RS

E R E C H I M - RS

EXMO SR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

E R E C H I M - RS

SENHOR PRESIDENTE

Os Vereadores, abaixo assinados, vêm a presença de V.Escia vos apresentar para discussão e votação o Projeto de Lei, anexo, que visa suspender temporiamente a vigência da Lei nº 1733 de 05 de maio de 1981 até 31 de dezembro de 1982, com base na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, mediante as seguintes justificativas, cuja discussão e votação seja feita em REGIME DE URGÊNCIA, como faculta a nossa LeiOrgânica do Município e RegimentoInterno:

1-O Plano Diretor de Erechim é composto de quatro Leis ou sejam números 1733,1734,1735 e 1736 todas de 05 de maio de 1981;

2-Visa o presente Projeto de Lei suspender a vigência temporária de uma das Leis doPlano Diretor ou seja a Lei 1733, que trata sobre o Zoneamento da cidade de Erechim;

3-Não é demérito ao Município de Erechim tomar esta medida, pois, outros Municípios, mesmo no Estado do Rio Grande doSul, como chegou ao conhecimento, já tiveram que tomar tais medidas, para que o Plano Diretor se torne disciplinador e não impeditivo ao deselvolvimento de Erechim;

4-O Plano Diretor foi aprovado em maio de 1981 e quando aprovado foi objetivo de todos os Vereadores e do Poder Executivo, torná-lo disciplinador e que na prática, está impedindo o crescimento de Erechim;

segue...

E R E C H I M = RS Continuação...

5-O Assunto foi amplamente tratado na última reunião da Câmara Municipal, onde por decisão unânime dos presentes, sensíveis aos problemas comunitários, aprovaram e enviaram ao Exmo Sr Prefeito Municipal, sugestão para emcontrar uma solução, visando liberar uma série de probleams , digo, problemas, que à Plano Diretor está oferecendo ao crescimento da cidade de Erechim;

6- Dada a manifestação do Prefeito Municipal; dada a competência doPoder Legislativo poder legislar sobre este assunto; dada a votação unânime dos vereadores em encontrar uma solução; dada ao Convênio que oPoder Executivo possue com Conselho Estadual de Desemvovimento Urbano; dada a morosidade e complexidade do estudo da reforma doPlano Diretor; dado que centenas de construções estão sendo impedidas; dada a intenção de fazer que o empresário invista na cidade de Erechim; dado que as construções seguem normas da Lei Estadual e Federal e mesmo legislação municipal vigente; dada a manifestação dos Engenheiros e Arquitetos que querem maior abrangência das modificações, é imperiodo que algo se faça e para tanto estamos apresentando o presente Projeto de Lei, que temporariamente, suluciano os problemas, como sugerido por uanimidade dos senhores vereadores e com a aprovação doPoder Executivo;

7- No momento que a maioria da Câmara Municipal assim o desejar e o Poder Executivo homologar, estamos legislando para solucionar problemas ;

8-Assim procedendo não se está revogando o Plano Diretor, mas, sim sustando temporiamente a vigência de uma Lei que faz parte de todo o Plano Diretor;

segue....

C Â M A R A M U N I C I P A L D E E R E C H I M = RS

E R E C H I M = RS Continuação

9-Apresentamos a presento projeto de Lei Ordinário, que, seja submetido a apreciação e votação do Plenario, na forma do pedido inicial, em Regime de Urgência.

Erechim, rs, 13 de abril de 1982

E R E C H I M - RS

SUSPENDE TEMPORARIAMENTE A VIGÊNCIA DA LEI 1733 de 05 DE MAIO DE 1981

Art.1 º- Fica suspensa a vigência da Lei nº 1733 de 05 de maio de 1981 até 31 de dezembro de 1982;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Erechim, rs, 13 de abril de 1982

O Presente projeto faz parte da justificativa anexa.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM - RS

ERECHIM - RS

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02 - 82

SUSPENDE TEMPORARIAMENTE A VIGÊNCIA DA LEI 1733 de 05 DE MAIO DE 1981

Art.1 º- Fica suspensa a vigência da Lei nº 1733 de 05 de maio de 1981 até 31 de dezembro de 1982;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Erechim, rs, 13 de abril de 1982

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 19/05/1982

O Presente projeto faz parte da justificativa anexa.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo n.o 091 | Data 15 / 04 / 1982

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENCAMINHE-SE À
COMISSÃO ÚNICA DE
PARECERES
em 19 / abril / 19 82

PRESIDENTE

ERECHIM = RS

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02 - 82

SUSPENDE TEMPORARIAMENTE A VIGÊNCIA DA LEI 1733 de 05 DE MAIO DE 1981

Art.1 º - Fica suspensa a vigência da Lei nº 1733 de 05 de maio de 1981 até 31 de dezembro de 1982;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Erechim, rs, 13 de abril de 1982

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 06/05/1982

O Presente projeto faz parte da justificativa anexa.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo n.o 091 | Data 15 / 04/1982

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENCAMINHE-SE À
COMISSÃO ÚNICA DE
PARECERES
19 / abril / 19 82

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM - RS

ERECHIM - RS

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02 - 82

SUSPENDE TEMPORARIAMENTE A VIGÊNCIA DA LEI 1733 de 05 DE MAIO DE 1981

Art.1 º - Fica suspensa a vigência da Lei nº 1733 de 05 de maio de 1981 até 31 de dezembro de 1982;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Erechim, rs, 13 de abril de 1982

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 061 05 / 19 82

O Presente projeto faz parte da justificativa anexa.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
n.o 091	15 / 04/1982

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENCAMINHE-SE À
COMISSÃO ÚNICA DE
PARECERES
em, 19 / abril / 19 82

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
n.o 103	05 / 05 / 1982

PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO INTERIOR, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OBRAS PÚBLICAS

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS MUNICÍPIOS

PROCESSO Nº 1468/82

PARECER Nº 011/82

Vem a nosso estudo, com a recomendação de urgência (24 horas) o expediente em que a Egrégia Câmara de Vereadores, através de seu Presidente, deseja recolher subsídios para decidir sobre o projeto de lei que "Suspende Temporariamente a Lei nº 1733 de 05 de maio de 1981".

A Lei, cuja execução se suspende, é parte integrante do Plano Diretor, eis que estabelece o zoneamento da cidade, instrumento de suma importância para ordenar e sistematizar a ocupação do solo.

Embora nos fosse solicitado o exame da questão sob o ponto de vista constitucional, adstrito ao "processo legislativo", entendemos de nosso dever apontar para certas conseqüências que podem advir quando se interrompe a vigência de uma lei que conta, exatamente, um ano de império.

É que a leia ao entrar no comércio jurídico cria obrigações e confere direitos. Assim, como um ano de vigência que se completa amanhã, a lei já produziu efeitos sobre terceiros, os quais, em obediência às suas normas fizeram ou deixaram de fazer alguma coisa que a lei permitia ou restringia.

Em se tratando de lei reguladora do uso do solo, ela restringe legitimamente o uso da propriedade urbana que assim se torna uti universi e não uti singuli. Pode, pois, ter havido quem, em face das restrições em vigor, houvesse adquirido ou vendido imóveis, seja porque o novo destino da propriedade, num ou noutro caso, assim o interessasse, ou a isso lhe obrigasse.

...

PE - 077

...

É, pois, quase impossível abarcar os efeitos já produzidos pela lei suspensa que podem desencadear situações incômodas e pertubadoras, e gerar reclamações indenizatórias.

Claro está que tais conseqüências ocorrem, também, quando se dá a revogação ou alteração da lei, como corolário da instabilidade ou do casuismo legiferante.

Mas, a vacatio legis, produzida pela suspensão transitória da lei durante quase oito meses, pode produzir, em nosso entender maiores perturbações do que a sua revogação ou a sua alteração, esta sempre preferível por ser mais saudável politicamente.

É que podem ocorrer, durante o hiato, reações mais perturbadoras contra as normas restritas impostas pela lei, no período da sua hibernação. Tais reações podem, então, desfigurar a própria lei reguladora ou tornar mais difícil os objetivos que a inspiraram.

Essas observações se destinam, apenas, a demonstrar que, em tais circunstâncias, a supressão transitória da força de vigência de uma lei pode acarretar conseqüência muito mais sérias do que a sua alteração.

Quanto, porém, aos aspectos constitucionais do projeto em exame, daremos abaixo os esclarecimentos solicitados:

I - Quorum. A lei integra o Plano Diretor e, por isso, é lei complementar de iniciativa concorrente, tanto do Executivo quanto do legislativo. E, como tal é exigente, para sua aprovação, da maioria absoluta, como está previsto no Art. 50 da Constituição Federal, aplicável aos Estados e, conseqüentemente, aos municípios, ex vi do artº 13 da mesma Carta.

..:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENCAMINHE-SE À
COMISSÃO ÚNICA DE
PARECERES
Em, 05 / maio /1982
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO INTERIOR, DESENVOLVIMENTO
REGIONAL E OBRAS PÚBLICAS

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS MUNICÍPIOS

...

II - Rito processual, é o previsto nos artºs 48 e s.s. da Lei Orgânica Municipal;

III - Quanto ao regime de urgência, é prerrogativa constitucional prevista para o Executivo e, na forma do que dispõe o artº 42 da L.O.M. que repete Texto Constitucional, a Câmara deverá apreciar o projeto, não lhe cabendo decidir sobre o mérito da urgência, ante a fomra imperativa: "deverão".

Já, porém, no que se refere a pedido de urgência solicitada por membros da Câmara, a Constituição Federal não há incluiu no Processo Legislativo, e na L.O.M., o artº 47, apenas diz que o projeto de lei, após 30 dias de sua entrada na Câmara o Presidente poderá inclui-lo na Ordem do Dia. (poderá, diz o texto).

Tal, não aconteceu, por exemplo, na L.O.M. outorgada aos municípios paulistas, cujo artº 31, marca o prazo de urgência de 90 dias, e 45 dias, para a Câmara apreciar projeto de lei quando respectivamente solicitado por 1/4 e 1/3 dos membros.

Observa-se aí o preceito da igualdade dos poderes, já que adotou os mesmos prazos de urgência que dispõe o Executivo, embora o regime de urgência tenha efeitos diferentes: no Executivo o decurso do prazo provoca a promulgação da lei, no Legislativo só pode provocar a inclusão da ordem do dia, sem truncar o processo de discussão e aprovação do projeto.

Não examinamos o caso em face do Reg.Interno, porque não dispomos de seu texto. Mas este exame nos parece de somenos, em face de retratar de matéria que deveria figurar no Processo Legislativo.

É o parecer

Oscar Carpes
ASSISTENTE TÉCNICO

4/82

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

14

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02

DAª DENOMINAÇÃO DE HENRIQUE HAGERS
A UMA ARTE'RIA DA CIDADE

a - Projeto de Lei Legislativo nº 02
b - Justificativa
c - Localização

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
n.o 154	07 / 07 / 19 82

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENCAMINHE-SE À
COMISSÃO ÚNICA DE
PARECERES
Em, 07 / julho / 19 82

PRESIDENTE

MOD. DG. 02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02

DAÍ DENOMINAÇÃO DE HENRIQUE HAGERS, A UMA ARTEÍRIA DA CIDADE.

Artigo 1º - E' dada a denominação de HENRIQUE HAGERS, a uma artéria da da cidade.

Artigo 2º - A artéria de que trata o artigo anterior, atravessa as chácaras nºs 7, 8 e 9 do Poligono Norte em direção norte-sul, ligando a rua Raul de Miranda e Silva ao terreno da Clinica Oftalmológica Dr. Silveira.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Câmara Municipal, 5 de julho de 1982

LUIZ FRIZZO

Vice Líder P M D B

MOD. DG. 02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

J U S T I F I C A T I V A

A denominação de logradouros, serviços e bairros é uma das poucas atribuições que compete a Câmara Municipal, conforme determina o artigo 29 da Lei Orgânica, bem como pelo nosso Regimento Interno.

A fim seguir os tramites regimentais, estamos encaminhando incluso Projeto de Lei Legislativo nº 02, no qual é dada denominação a arteria de nossa cidade de HENRIQUE HAGERS.

Procuramos inicialmente junto a Secretaria de Obras da Municipalidade, a exata localização da artéria a ser denominada, situada no mapa anexado ao presente.

Henrique Hagers, nasceu na Holanda em 5 de abril de 1893 vindo ao Brasil em 1905 e em 1910, deslocou-se a recém formada colonização de Paiol Grande, como agricultor.

Em 1914 contraiu nupcias na cidade de Getúlio Vargas, uma vez que não existia Cartório em Paiol Grande.

Ajudou a abrir a primeira rua de Paiol Grande, a noss a hoje principal artéria, Av. Maurício Cardoso. Iniciou logo a seguir no ramo de comércio, com a Casa do Colono, na atual rua J.B. Cabral, até o ano de 1940, funcionando junto um Fábrica de Chapeus de Palha.

Durante muitos anos foi fornecedor de generos de primeira necessidade as repartições, como Brigada Militar, Prefeitura, Comissão de Terras e Rede Ferroviária. Foi um dos primeiros a adquirir produtor coloniais e encaminhar ao mercado de São Paulo, transformando-se após em viajante comercial.

Nos idos de 30 e 32 , fornecia alimentos aos soldados que transitavam pela Ferrovia, rumo ao Norte do País.

Por muitos anos foi Presidente do Clube Caixeiral.

Faleceu em 1971.

Estes são os dados suscintos da pessoa que queremos homenagear com a denominação de uma artéria, em recolhecimento ao muito que colaborou com o desenvolvimento do Município desde os primórdios de sua colonização.


PARQUE
MUNICIPAL
CEMIT.
MUNIC
POLIGONO NORTE
SEMINARIO
NSA SRA DE FÁTIMA
BAIRRO
FÁTIMA
POLIGONO
BAIRRO
PRESIDENTE
CASTELO BRANCO
BAIRRO
PROGRESSO
BR 153
SUL